



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre as diretrizes para eleição e recondução dos coordenadores de curso do *Campus Caxias do Sul*.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL – *Campus Caxias do Sul*, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 150, de 17/02/2020, publicada no DOU de 27/02/2020, RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa revoga a Instrução Normativa Nº 06 de 15 de outubro de 2015.

Art. 2º A eleição dos coordenadores de curso se dará nos respectivos colegiados de curso, seguindo o seguinte fluxo:

I – A Comissão Permanente do Processo Eleitoral (CPPE) do IFRS – *Campus Caxias do Sul* é a responsável pela organização do processo eleitoral, incluindo a elaboração do Edital que o regerá, em acordo com as atribuições da mesma, regulamentadas no Regimento Complementar do IFRS – *Campus Caxias do Sul*;

II – A eleição se dará dentro do colegiado do curso, sendo considerado eleito o candidato que obtiver a maior porcentagem dos votos;

III – Os votos dos segmentos que compõe o colegiado terão pesos distintos na eleição, sendo 30% para discentes e técnico-administrativos e 70% para os docentes, conforme disposto no parágrafo único do Art. 56 da LEI Nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

IV – A reunião de colegiado terá pauta única para eleição do(a) coordenador(a) do curso, sendo conduzida pelo(a) presidente do colegiado e com registro em ata;

V – Cabe ao(a) presidente do colegiado, informar o resultado final da eleição à Comissão Permanente do Processo Eleitoral (CPPE) do IFRS – *Campus Caxias do Sul*, encaminhando conjuntamente cópia da ata da reunião.

Art. 3º Para candidatar-se ao cargo de coordenador(a) de curso devem ser atendidos os seguintes requisitos, além de outros que a Lei assim o exigir:

I – Ser docente do quadro permanente do *Campus Caxias do Sul* em efetivo exercício;

II – Deverá ministrar aulas no curso que coordena e possuir formação compatível com o mesmo;

Parágrafo único – É permitido ao coordenador em exercício se candidatar a reeleição, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva;

Art. 4º O mandato do coordenador de curso será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

Art. 5º O coordenador de curso é responsável pela coordenação de curso e tem suas atribuições previstas na Resolução CONSUP Nº 094 de 22 de outubro de 2019.

Art. 6º O coordenador de curso deverá cumprir, na função de coordenação, um mínimo de 10 (dez) horas semanais de atendimento ao curso que coordena. Os horários de atendimento devem contemplar os turnos de oferta do curso.

Art. 7º Fica garantido o mandato ao coordenador eleito que, no remanejamento semestral, não for lotado em disciplinas do curso.

Art. 8º Em caso de vacância do cargo, a Direção-Geral designará um coordenador pró tempore.

§ 1º Ocorrida a hipótese prevista no caput deste artigo, a Direção-Geral deverá convocar eleição no prazo de até 6 (seis) meses;

§ 2º Efetivado o processo de eleição e, em não havendo candidato, o coordenador pró tempore permanecerá até o término do mandato.

Art. 9º Para cursos novos, o primeiro coordenador será eleito pelo grupo de trabalho/comissão responsável pela elaboração do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e terá mandato de 1 (um) ano.

Art. 10º O processo para eleição de novos coordenadores(as) de curso será iniciado no mínimo 15 (quinze) dias antes do término dos mandatos dos atuais coordenadores.

Art. 11º Os casos omissos a esta Instrução Normativa serão apreciados pela Comissão de Avaliação e Gestão de Ações de Ensino (CAGE).

Art. 12º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON LUIZ FACHINETTO
Diretor-Geral